

Ao
Senhor MANOEL XAVIER
DD.PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE
GOIAS – DETRAN/GO
NESTA

Ref: Processo n.º 201700025028450
Credenciamento Edital n.º: 001/2017

MARCIA REGINA CARDELLICCHIO NUNES, brasileira, divorciada, leiloeira inscrita na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob número 018, portador da cédula de Identidade nº 14.953-OAB/GO, CPF/MF nº 899.105.401-34, residente e domiciliado na Rua Mira Qd-U Lt04, Residencial Cruzeiro do Sul, Goiânia, Goiás, vem perante a Vossa Senhoria para, a priori, tendo em vista ao credenciamento de 12 Leiloeiros incluindo esta licitante, Edital Credenciamento n. 001-2017.

PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, lembramos que o entendimento corrente na doutrina e na jurisprudência é de que o edital, no procedimento licitatório, constitui Lei entre as partes e é instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação, sendo que:

“ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da moralidade e da isonomia”, bem como os contidos no art. 3º da Lei das Licitações, in verbis:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA e a selecionar

Conforme Ata da Sessão de Credenciamento com abertura em 03 de agosto de 2017, onde foram recebidas as 12 propostas e documentos junto dos leiloeiros para o credenciamento, passado pelo crivo da Comissão na Análise as documentações e pela exigência do item do item 5.5.4, me foi questionado em face aos documentos apresentados, como comprovação do tamanho da Área para realização dos Leilões, momento que me foi concedido o prazo de 24 horas para satisfação da dúvida e divergência, onde foi prontamente atendida nos termos do Edital.

Contudo, com fundamento no item 9, dos Recurso, esta licitante vem Requerer conforme resultado até o momento apresentado em Ata da Sessão, que seja aplicado o item 9.1.1 habilitação ou inabilitação do licitante, para a verificação de que os “Possíveis” Cadastrados, Credenciados possuam realmente de alguma forma domínio e posse das áreas apresentadas,

sejam proprietários ou locadores, com o cumprimento dos item exigidos no Edital, com os devidos tamanhos e todas as infra estruturas, cercadas e com segurança "vigilância" necessárias.

Sendo assim, a requerente manifesta pela necessidade de que a comissão de licitação, venha averiguar "in loco," se os leiloeiros até agora habilitados no processo, realmente cumprem com as exigências do Edital, disponibilidade de espaço, no tamanho para armazenamento de veículos com infraestrutura adequada.

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.

Goiânia, 09 de agosto de 2017.



MARCIA REGINA CARDELLICCHIO NUNES
LEILOEIRA OFICIALA
JUCEG-018

RECEBI
EM 10/08/2017
CPL - DETRAN/GO